



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

**ATO DELIBERATIVO N. 121, DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

Altera o art. 2º do [Ato Deliberativo nº 74/2017](#) que dispõe sobre os requisitos para o reembolso de aparelhos auditivos aos beneficiários titulares e dependentes do Programa TST-Saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do [Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ATO DELIBERATIVO nº 12, de 30 de abril de 2009](#), ad referendum do Conselho Deliberativo do Programa TST-Saúde,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º do [Ato Deliberativo nº 74/2017](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O ressarcimento do aparelho auditivo será calculado no percentual de 80% do valor de menor orçamento obtido para o reembolso, limitado ao valor de R\$ 4.851,00 por unidade.”

Art. 2º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.